



INTERESSADO/MANTENEDORA: FORMA CURSOS EAD			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM CUIDADOS DE IDOSOS NA MODALIDADE EAD.			
RELATOR CONSELHEIRO: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/16151	PARECER Nº: 263/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 22/09/2022

I - HISTÓRICO:

Trata-se de um Processo com fulcro no art. 22 da Resolução nº 340/2001, em que a sra. Daiane Aparecida Machado, inscrita no CPF nº 168.272.427-14, responsável legal pela **Forma Cursos e Ensino a Distância Ltda.**, CNPJ nº 41.563.154/0001-79 – situada na Avenida Almirante Barroso, 542, Centro, João Pessoa (PB) –, requer, ao Conselho Estadual de Educação, **autorização para funcionamento do Curso Técnico em Cuidados de Idosos na modalidade Educação a Distância.**

É o Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

II – ANÁLISE:

A Forma Cursos e Ensino a Distância integra a rede privada de ensino do estado da Paraíba e foi credenciada a ofertar, pelo período de cinco anos, cursos na modalidade a distância, pela Resolução nº 115/2021.

Convém destacar, ademais, que, conforme o Plano de Curso, esse curso pertence ao Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e está estruturado com uma carga horária de 800 (oitocentas) horas teórico/práticas. Além do mais, o curso prevê 20% (vinte por cento) da carga horária em atividades presenciais, em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Releva-se enfatizar, ainda, que, após a análise da assessora técnica, o Processo foi remetido para inspeção prévia da Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE.

No Relatório da GEAGE, constata-se que a instituição atende as disposições legais e complementares.

III – PARECER:

Ante o exposto, somos de parecer favorável à autorização do Curso Técnico em Cuidados de Idosos na modalidade Educação a Distância – EaD, pelo período de 2 (dois) anos, na **Forma Cursos e Ensino a Distância**, sediada na cidade de João Pessoa (PB).

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 22 de setembro de 2022.

PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA

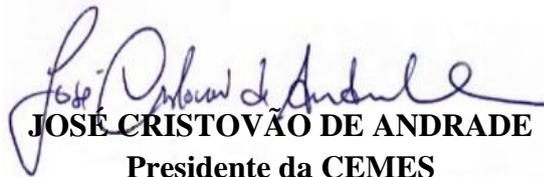
Relator



IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2022.

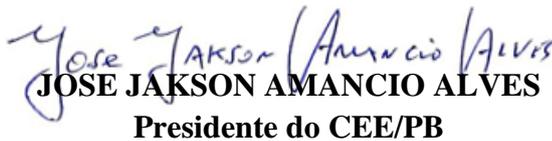


JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de setembro de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB